



### AUTÓGRAFO Nº 47, DE 6 DE JULHO DE 2021

Amplia o número de vagas e autoriza a contratação de Farmacêuticos e de Auxiliares de Farmácia, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde – SMS, de que trata a Lei n.º 5.185, de 5 de novembro de 2020, que “Dispõe sobre contratações, por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público do município de Uruguaiana, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde – SMS”.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA.** Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 182 do Regimento Interno da Casa, que o Poder Executivo propôs e a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza ao Município ampliar o número de vagas e a proceder a contratação de Farmacêuticos e de Auxiliares de Farmácia, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde – SMS, funções previstas nas alíneas “f” e “g”, do inciso III, do artigo 1º, da Lei n.º 5.185, de 5 de novembro de 2020, que “Dispõe sobre contratações, por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse pública do município de Uruguaiana, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde – SMS”, passando de: nove para onze o número de vagas de Farmacêuticos; e, de onze para dezesseis o número de vagas de Auxiliares de Farmácia, para os contratos temporários das referidas funções.


**Art. 2º** Para o preenchimento das vagas ampliadas por esta Lei o Município convocará candidatos classificados no competente Processo Seletivo Simplificado – PSS 89, realizado nos termos do Edital n.º ED 152, de 17 de novembro de 2020 e homologado nos termos do Edital n.º ED 019, de 3 de fevereiro de 2021.

**Art. 3º** Mantém, no que couber, todos os demais dispositivos e exigências previstos na supracitada Lei n.º 5.185, de 2020, inclusive os que se referem ao Demonstrativo da Referência (Atuação dos Profissionais); das Funções; da Escolaridade, da Habilitação Legal e Requisitos à Contratação; das Atribuições; da Carga Horária Semanal; dos Vencimentos, exceto das Vagas.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uruguaiana, em 6 de julho de

2021.

  
Ver. MARCELO CARDOSO LEMOS  
Vice-Presidente em exercício

À sanção do Poder Executivo.

Data supra.

  
Ver.ª ZULMA RODRIGUES ANCINELLO  
1ª Secretária